

Polícia Rodoviária Federal

PRF

Policial Rodoviário

Volumes I e I

NV-004JL-24-PREP-PRF-POLICIAL



Amostra grátis da apostila PRF - Policial Rodoviário. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO – VOLUME I

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	21
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	22
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	22
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	26
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	35
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	36
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	45
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	46
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	46
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	48
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	52
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	54
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	55
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	58
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	58
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	59
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO	60
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	61
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	62
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL, FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS, ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO, ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	62

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	97
■ MODELAGEM DE SITUAÇÕES-PROBLEMA POR MEIO DE EQUAÇÕES DO 1º E 2º GRAUS E SISTEMAS LINEARES	97
■ NOÇÃO DE FUNÇÃO – ANÁLISE GRÁFICA E APLICAÇÕES.....	101
FUNÇÕES AFIM.....	103
QUADRÁTICA	105
EXPONENCIAL	106
LOGARÍTMICA.....	107
■ TAXAS DE VARIAÇÃO DE GRANDEZAS	107
RAZÃO E PROPORÇÃO COM APLICAÇÕES.....	107
REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA	111
■ PORCENTAGEM.....	114
■ REGULARIDADES E PADRÕES EM SEQUÊNCIAS.....	115
SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS	115
SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS ALTERNADAS.....	115
PROGRESSÃO ARITMÉTICA.....	116
PROGRESSÃO GEOMÉTRICA.....	117
■ NOÇÕES BÁSICAS DE CONTAGEM, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.....	118
■ DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	124
LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS APRESENTADOS EM DIFERENTES LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES.....	124
CÁLCULO DE MÉDIAS E ANÁLISE DE DESVIOS DE CONJUNTOS DE DADOS.....	125
■ NOÇÕES BÁSICAS DE TEORIA DOS CONJUNTOS.....	129
■ ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DIFERENTES REPRESENTAÇÕES DE FIGURAS PLANAS, COMO DESENHOS, MAPAS E PLANTAS	134
UTILIZAÇÃO DE ESCALAS	134
VISUALIZAÇÃO DE FIGURAS ESPACIAIS EM DIFERENTES POSIÇÕES, REPRESENTAÇÕES BIDIMENSIONAIS DE PROJEÇÕES, PLANIFICAÇÕES E CORTES, MÉTRICA, ÁREAS E VOLUMES: ESTIMATIVAS E APLICAÇÕES.....	135
INFORMÁTICA	155
■ CONCEITO DE INTERNET E INTRANET	155

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET	155
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA, DE REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS COLABORATIVAS	155
ACESSO A DISTÂNCIA A COMPUTADORES, TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ARQUIVOS, APLICATIVOS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA.....	163
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS)	166
■ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	177
INTERNET DAS COISAS (IOT)	178
BIG DATA	179
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	182
■ CONCEITOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.....	185
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS, PHISHING E PRAGAS VIRTUAIS	185
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE, VPN ETC.	189
■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING)	192
FÍSICA	199
■ CINEMÁTICA ESCALAR, CINEMÁTICA VETORIAL	199
MOVIMENTO CIRCULAR	203
■ LEIS DE NEWTON E SUAS APLICAÇÕES.....	207
■ TRABALHO.....	209
■ POTÊNCIA	210
■ ENERGIA CINÉTICA, ENERGIA POTENCIAL, ATRITO	210
FORÇA DE ATRITO	211
■ CONSERVAÇÃO DE ENERGIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES.....	211
■ QUANTIDADE DE MOVIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUANTIDADE DE MOVIMENTO, IMPULSO	213
COLISÕES.....	214
ÉTICA E CIDADANIA.....	221
■ ÉTICA E MORAL	221

■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES	222
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA: INTEGRIDADE	224
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO	225
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA	226
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MORALIDADE (ART. 37, DA CF)	228
■ DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS: MORALIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.112, DE 1990, INCISO IX, ART. 116)	237
■ POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (DECRETO Nº 9.203, DE 2017)	238
■ PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA PARA SERVIDORES	241
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171, DE 1994)	244
■ SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E COMISSÕES DE ÉTICA (DECRETO Nº 6.029, DE 2007)	256
■ CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, DE 2000)	258
■ PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO	260
LEI Nº 12.527, DE 2011	260
DECRETO Nº 7.724, DE 2012	278
■ TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO (LEI Nº 12.813, DE 2013, E DECRETO Nº 7.203, DE 2010)	294
 GEOPOLÍTICA BRASILEIRA.....	 301
■ O BRASIL POLÍTICO: NAÇÃO E TERRITÓRIO	301
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	301
A DIVISÃO INTER-REGIONAL DO TRABALHO E DA PRODUÇÃO NO BRASIL	304
A ESTRUTURA URBANA BRASILEIRA E AS GRANDES METRÓPOLES.....	307
■ DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA POPULAÇÃO NO BRASIL E MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS INTERNOS.....	308
■ INTEGRAÇÃO ENTRE INDÚSTRIA E ESTRUTURA URBANA E SETOR AGRÍCOLA NO BRASIL	315
REDE DE TRANSPORTE NO BRASIL: MODAIS E PRINCIPAIS INFRAESTRUTURAS	315
■ A INTEGRAÇÃO DO BRASIL AO PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA.....	318

■ GEOGRAFIA E GESTÃO AMBIENTAL.....	319
MACRODIVISÃO NATURAL DO ESPAÇO BRASILEIRO: BIOMAS, DOMÍNIOS E ECOSISTEMAS.....	319
LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	329
■ COMPREENSÃO DE TEXTO ESCRITO EM LÍNGUA INGLESA	329
■ ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DOS CONTEÚDOS SEMÂNTICOS.....	335

SUMÁRIO – VOLUME II

DIREITO ADMINISTRATIVO.....	11
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	11
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	12
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	15
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	15
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	22
CONCEITO	22
REQUISITOS	23
ATRIBUTOS	26
CLASSIFICAÇÃO	28
ESPÉCIES	30
■ AGENTES PÚBLICOS: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS.....	30
CONCEITO E ESPÉCIES	30
DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS.....	31
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES.....	32
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	32
■ CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	33
LEI Nº 9.654, DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES (CARREIRA DE PRF).....	33
LEI Nº 12.855, DE 2013 (INDENIZAÇÃO FRONTEIRAS)	35
LEI Nº 13.712, DE 2018 (INDENIZAÇÃO PRF).....	37
DECRETO Nº 8.282, DE 2014 (CARREIRA DE PRF).....	38
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	41
USO E ABUSO DO PODER	41
REGULAMENTAR	42
HIERÁRQUICO	43
DISCIPLINAR	44
DE POLÍCIA.....	44

■ LICITAÇÃO	45
PRINCÍPIOS.....	46
CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.....	46
MODALIDADES, TIPOS E PROCEDIMENTO.....	47
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	49
CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE.....	49
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	52
CONTROLE LEGISLATIVO	53
CONTROLE JUDICIAL.....	56
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	56
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO.....	57
RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO DO ESTADO	58
RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO DO ESTADO.....	59
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	60
CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	60
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	62
CONCEITO	62
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	63
DIREITO CONSTITUCIONAL	69
■ PODER CONSTITUINTE	69
FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE.....	69
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DERIVADO	69
REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAIS	70
LIMITAÇÃO DO PODER DE REVISÃO	70
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO.....	71
■ FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS.....	71
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS E GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS	72
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE.....	72

DIREITOS SOCIAIS	93
NACIONALIDADE	100
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	102
■ REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS.....	105
■ PODER EXECUTIVO	116
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO.....	116
CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	117
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	117
DA UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS (ARTS 20 A 24 DA CF).....	119
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	122
FORÇAS ARMADAS (ART 142, CF)	122
SEGURANÇA PÚBLICA (ART 144 DA CF).....	124
ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	126
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.....	126
■ ORDEM SOCIAL	127
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	127
SEGURIDADE SOCIAL.....	127
MEIO AMBIENTE.....	130
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, DO JOVEM E DA PESSOA IDOSA	131
INDÍGENAS.....	134
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	137
■ AÇÃO PENAL	137
CONCEITO	137
ESPÉCIES	137
CARACTERÍSTICAS.....	137
CONDIÇÕES.....	137
■ TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (LEI Nº 9.099, DE 1995).....	138
■ ATOS PROCESSUAIS: FORMA, LUGAR E TEMPO	139
■ PROVA.....	140

CONCEITO, OBJETO, CLASSIFICAÇÃO	140
PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.....	141
REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA	141
PROVAS ILÍCITAS	142
■ MEIOS DE PROVA PERICIAL	143
INTERROGATÓRIO	148
CONFISSÃO	149
PERGUNTAS AO OFENDIDO	150
TESTEMUNHAS	150
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS	152
ACAREAÇÃO	152
DOCUMENTOS	153
INDÍCIOS.....	153
BUSCA E APREENSÃO: REQUISITOS	153
Domiciliar	153
Pessoal	154
RESTRICÇÕES E HORÁRIOS.....	155
■ PRISÃO: CONCEITO, FORMALIDADES E ESPÉCIES	156
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	157
MANDADO DE PRISÃO E CUMPRIMENTO	160
■ IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (ART 5º, LVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART 3º DA LEI Nº 12.037, DE 2009).....	161
■ DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS (ART 6º E 13 DO CPP).....	162
 LEGISLAÇÃO ESPECIAL	 167
■ LEI Nº 5.553, DE 1968	167
■ LEI Nº 12.037, DE 2009.....	167
■ LEI Nº 8.069, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES.....	171
■ LEI Nº 8.072, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES	223
■ DECRETO Nº 1.655, DE 1995	230
■ ART 47 DO DECRETO Nº 9.662, DE 2019	232

■ LEI Nº 9.099, DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES	232
■ LEI Nº 9.455, DE 1997 E SUAS ALTERAÇÕES	251
■ LEI Nº 9.605, DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES: CAPÍTULOS III E V	255
■ LEI Nº 10.826, DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES: CAPÍTULO IV	261
■ LEI Nº 11.343, DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES	263
■ LEI Nº 12.850, DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES	280
■ LEI Nº 13.675, DE 2018	290
■ LEI Nº 13.869, DE 2019	301
DIREITOS HUMANOS.....	315
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	315
■ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	321
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	323
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (DECRETO Nº 678, DE 1992).....	333

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 5.553, DE 1968

A Lei nº 5.553, de 1968 trata sobre o uso e a apresentação de documentos que identifiquem a pessoa:

Art. 1º *A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.*

Pela letra da lei, todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, não possuem o direito de reter documentos de identificação pessoal (ex.: RG).

Art. 2 *Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.*

Apresentação do Documento  Devolução

Qualquer intervenção diferente precisa de ordem judicial. Exemplo: retenção do documento por mais tempo.

Art. 2 [...] § 2º *Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado (§ 2º do art. 2).*

Por fim, a lei determina que a retenção de documento que vier a contrariar este ordenamento jurídico configura uma contravenção penal:

Art. 3º *Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.*
Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

LEI Nº 12.037, DE 2009

A Lei nº 12.037, de 2009, dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o inciso LVIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

Ao analisarmos o Texto Constitucional, conseguimos extrair os regulamentos, princípios e base da Constituição Federal, apresentando que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Portanto, diante da disposição constitucional, criou-se a Lei nº 12.037, de 2009, para regulamentar as hipóteses.

Nesse sentido, vejamos o art. 1º da referida lei:

Art. 1º *O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei.*

Portanto, a partir da disposição constitucional, foi instituída a Lei nº 12.037, de 2009, a fim de regulamentar as hipóteses de identificação criminal.

A identificação criminal ocorrerá nos casos em que for difícil a constatação da identidade do agente. Caso este esteja civilmente identificado, em regra, não será submetido à identificação criminal. A lei estudada prevê exceções.

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL X INDICIAMENTO

É importante a diferença entre identificação criminal e indiciamento. Guilherme Souza Nucci definiu **identificação criminal** como: determinar a identidade de algo ou alguém.

Em âmbito jurídico, significa apontar a individualidade e exclusividade de uma pessoa humana de forma que não haja espaço para duplicidade. A identificação pode ser feita tanto para fins civis quanto criminais.

O **indiciamento**, por sua vez, constitui procedimento mais amplo, **privativo da esfera criminal**. Trata-se do instrumento oficial, utilizado pelo Estado na investigação com a finalidade de apontar o autor de determinada infração penal.

Como exemplo de indiciamento, podemos citar o ato realizado pelo delegado de polícia, previsto na Lei nº 12.830, de 2013, em especial no § 6º, do art. 2º.

QUALIFICAÇÃO

Qualificação é um tópico bem pequeno, mas essencial, pois trata da coleta dos dados pessoais do indiciado ou do réu, envolvendo dados da sua vida privada e profissional.

Nota-se que esse tópico não se encontra previsto na lei, apresentando elementos doutrinários e jurisprudenciais essenciais para sua prova.

DIREITO DE DEFESA, SILÊNCIO E PROTEÇÃO CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO

A Constituição Federal prevê como direito fundamental a não obrigatoriedade do indivíduo de promover sua autoincriminação.

Portanto, o suspeito indiciado ou acusado tem direito ao silêncio, podendo permanecer calado quando lhe for dirigida qualquer imputação criminal, sem que se possa extrair qualquer consequência negativa dessa opção.

Esse direito é protegido pelas garantias constitucionais, podendo, inclusive, ser visto no inciso LXIII, art. 5º, da Constituição Federal:

Art. 5º (CF, de 1988) [...]
LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

Importante!

Conforme art. 198, do Código de Processo Penal:
"O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz".

I FALSA IDENTIDADE

Esse ponto é proposto nos casos em que o indiciado ou acusado apresenta a identidade de uma outra pessoa a fim de ocultar seu verdadeiro nome e seus documentos.

O crime previsto no art. 307, do Código Penal, destina-se, justamente, a punir quem assume identidade diversa da sua buscando obter vantagem e causar dano a outrem:

Código Penal

Art. 307 *Atribuir-se ou atribuir a terceira falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem, responde pelo crime de falsa identidade, podendo ser punido com a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

MEIO IDÔNEO PARA A COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE CIVIL

A fim de evitar o uso de falsa identidade, existem métodos aptos a comprovarem a identidade civil. Nesse sentido, o art. 1º, da Lei nº 12.037, de 2009, estabelece o rol de documentos capazes de atestar a identidade civil de um indivíduo.

Art. 2º *A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:*

- I - carteira de identidade;*
 - II - carteira de trabalho;*
 - III - carteira profissional;*
 - IV - passaporte;*
 - V - carteira de identificação funcional;*
 - VI - outro documento público que permita a identificação do indiciado.*
- Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.*

Nesse sentido, observe alguns dos documentos citados:

- carteira de trabalho;
- carteira de identidade;
- carteira profissional;
- passaporte;
- carteira de identificação funcional;
- documentos de identificação militares.

HIPÓTESES DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL APESAR DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Neste tópico, entende-se que, mesmo havendo o documento de identificação apresentado, esta poderá se realizar de outra forma. O grande intuito é identificar documentos que foram adulterados, alterando informações essenciais.

O art. 3º prevê as hipóteses nas quais, embora o indivíduo tenha apresentado documento de identificação, poderá ser realizada a identificação criminal.

Art. 3º *Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

I - o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II - o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III - o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV - a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V - constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI - o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Em alguns casos, principalmente em investigações criminais, faz-se necessária a identificação indubitável do indivíduo. Nesse sentido, as hipóteses listadas anteriormente visam coibir, por exemplo, a prisão da pessoa incorreta ou a tentativa de "enganar" as autoridades.

Imagine que uma pessoa é presa em flagrante delito por praticar um furto e, ao ser conduzida à delegacia, esteja portando dois documentos de identidade com qualificações diferentes. Essa pessoa poderá ser submetida à investigação criminal conforme previsão do inciso III, do art. 3º, da Lei nº 12.037, de 2009.

De acordo, ainda, com o parágrafo único, do art. 3º, as cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

I PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA

A preservação da dignidade da pessoa humana deve ser observada na aplicação da Lei nº 12.037, de 2009.

Como corolário desse importante princípio, o art. 4º estabelece que seja de todo modo evitada a submissão do identificado a qualquer espécie de constrangimento pela autoridade competente. Vejamos o dispositivo que segue:

Art. 4º Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado.

Portanto, quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado, com intuito da proteção do princípio da dignidade da pessoa humana.

Inclusive, se a autoridade encarregada se mostrar inerte para proteção do referido princípio, poderá ser responsabilizada como foco central à proteção dos princípios basilares do direito brasileiro.

I PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO

Conforme art. 5º, da Lei nº 12.037, de 2009:

Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

O processo **datiloscópico** tem como função a colheita de digitais. Conforme estabelece a previsão do inciso IV, do art. 3º, uma vez apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do ministério público ou da defesa.

Essa identificação criminal, prevista no inciso IV, poderá incluir a coleta de **material biológico** para a obtenção do perfil genético do indivíduo.

O processo de identificação deverá, também, seguir o princípio estabelecido no art. 4º, mencionado anteriormente, de forma que se evite qualquer tipo de constrangimento pela autoridade competente.

I BANCO DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS

O art. 5º-A da Lei nº 12.037, de 2009, determina que os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. Vejamos:

Art. 5º-A Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial.

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficialmente habilitado.

Portanto, essa alteração trazida pela Lei nº 12.654, de 2012, incluiu como meio de identificação a coleta de DNA, prevendo, ainda, a possibilidade de armazenamento em banco de dados.

Atenção! As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos **não** poderão revelar **traços somáticos** ou **comportamentais** das pessoas (indicações externas colhidas pelo médico, como a cor dos olhos, pele, cabelo etc.), exceto determinação genética de gênero, consoante às normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos (§ 1º).

Vale ressaltar que os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter **sigiloso**, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos ou em decisão judicial (§ 2º). É importante lembrar que, se for absolvido na esfera penal, não ocorrerá a aplicação de sanções nas esferas administrativas e civis.

Já as informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficialmente habilitado (§ 3º).

I SIGILO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

O art. 6º, da Lei nº 12.037, de 2009, veda a menção da identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Vejamos:

Art. 6º É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

O termo “atestados de antecedentes” é o mesmo que “certidão de antecedentes criminais”. Exemplo: ao passar em um concurso público, o candidato deverá apresentar diversos documentos (não destinados ao juízo criminal), entre eles a certidão de antecedentes criminais.

De acordo com o art. 6º dessa lei, caso o indivíduo tenha sido submetido à uma identificação criminal e não tenha ocorrido o trânsito em julgado, esta não poderá constar na certidão apresentada.

DESENTRANHAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

O art. 7º, da Lei nº 12.037, de 2009, dispõe acerca do desentranhamento da identificação criminal, apresentando a seguinte redação:

Art. 7º No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Atente-se ao fato de que essa hipótese é facultativa, e não uma obrigação; caso se apresente o pedido, deve-se demonstrar provas de sua identificação civil.

Já vimos as provas da identificação civil; são elas: carteira de trabalho, carteira de identidade, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação do indiciado.

EXCLUSÃO DOS PERFIS GENÉTICOS DOS BANCOS DE DADOS

O art. 7º-A, da Lei nº 12.037, de 2009, estabelece o seguinte:

Art. 7º-A A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá:

I - no caso de absolvição do acusado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Em período anterior ao da inclusão pela Lei nº 13.964, de 2019, a exclusão dos perfis genéticos ocorria com a prescrição do crime. Porém, a alteração ampliou as hipóteses de exclusão, que poderá ocorrer tanto pela absolvição do acusado quanto pela condenação, desde que decorridos 20 anos do cumprimento de pena.

É importante atentar-se ao prazo de 20 anos, porque as bancas podem alterá-lo; atenção, também, ao fato de que o prazo tem início **após** o cumprimento de pena.

IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO

Com base no art. 7-B, da Lei nº 12.037, de 2009, podemos extrair alguns detalhes da identificação do perfil genético, apresentando que:

Art. 7º-B A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

O art. 7º-B da lei determina que a identificação do perfil genético deverá ser mantida em banco de dados **sigiloso**, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Desse modo, vemos que a maioria das hipóteses prevê sigilo quanto aos procedimentos de identificação criminal.

BANCO NACIONAL MULTIBIOMÉTRICO E DE IMPRESSÕES DIGITAIS

O art. 7º-C, introduzido pela Lei nº 13.964, de 2019, autorizou a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. Vejamos:

Art. 7º-C Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais.

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal.

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal

Permite-se, ainda, a colheita de registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal.

Afinal, qual o objetivo do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais?

Pode-se dizer que possui a finalidade de guardar alguns dados por meio de um sistema de armazenamento, tais como impressão digital, imagem, entre outros, com o intuito de ajudar nas investigações de crimes.

Tendo essa base introdutória, podemos apresentar que o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais possuirá o armazenamento dos registros biométricos, visando à celeridade na localização do indivíduo.

Ademais, com o intuito na celeridade da colheita de dados, poderá ser realizada a colheita de digital de presos definitivos ou em estado provisório.

Art. 7º-C [...]

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil.

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular.

Importante destacar que, no caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular.

Já a integração deverá se dar conforme as regras do § 7º, art. 7º-C, dispondo que:

Art. 7º-C [...]

*§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a **unidade gestora**.*

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter **sigiloso**, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

É importante lembrar que as informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado.

Art. 7º-C [...]

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em **laudo pericial** firmado por perito oficial habilitado.

§ 10 É **vedada a comercialização**, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 11 A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

Portanto, o dispositivo tem como objetivo estabelecer regras claras para a gestão, uso e acesso aos dados biométricos e de impressões digitais armazenados no Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, visando garantir sua segurança, integridade e utilização adequada no contexto da identificação criminal.

LEI Nº 8.069, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei responsável pela defesa legal dos direitos das crianças e dos adolescentes e pela responsabilização daqueles que não cumprem as determinações legais.

Assim, todos os direitos básicos e fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente têm respaldo constitucional, especificamente no art. 227. Veja:

Art. 227 (CF, de 1988) É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dessa forma, o ECA é importante juridicamente porque reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e assegura que eles sejam tratados de acordo com as suas especificidades e necessidades. Ele prevê, por exemplo, a proteção integral à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, estabelece, também, medidas de proteção em casos de violência, abuso ou exploração de crianças e adolescentes, além de prever a aplicação de medidas socioeducativas para os jovens que cometem

atos infracionais, com o objetivo de responsabilizá-los por seu comportamento e de promover a sua reintegração à sociedade.

Em resumo, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco legal que reconhece os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes brasileiros e estabelece uma série de obrigações e responsabilidades para garantir a sua proteção e desenvolvimento integral.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente estão contidas nos arts. 1º a 6º. Vemos que o principal objetivo do referido estatuto está descrito em seu art. 1º, qual seja: a **proteção integral à criança e ao adolescente**.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Essa proteção é uma doutrina, inclusive constitucionalmente estabelecida, tal a importância do instituto, sendo indispensável ter em mente a literalidade disposta no art. 227, da Constituição Federal.

Conforme o artigo citado, a proteção integral é **dever da família, da sociedade e do Estado**, e indica que nada deve faltar à criança e ao adolescente em todas as suas necessidades essenciais.

Na interpretação dos dispositivos do ECA, é necessário levar em conta os **fins sociais** aos quais eles se dirigem, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O critério que define quem é legalmente considerado criança ou adolescente é a idade.

O ECA estabelece, em seu art. 2º, que são crianças aqueles que possuem **até 12 anos incompletos** (11 anos e 11 meses) e adolescentes aqueles com idade de 12 a 18 anos. Vejamos:

Art. 2º Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a **pessoa até doze anos de idade incompletos**, e **adolescente** aquela **entre doze e dezoito anos de idade**.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre doze e vinte e um anos de idade.

O parágrafo único apresenta uma exceção à regra relativa ao critério etário, ao estabelecer que, **excepcionalmente**, o Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser aplicado a pessoas entre **18 e 21** anos de idade.

Esta determinação possui relação direta com duas disposições estatutárias: a primeira é o art. 40, do ECA, que prevê a aplicação do parágrafo único, do art. 12, nos casos de jovens entre 18 e 21 anos de idade que, à época do pedido de adoção, já se encontravam sob a guarda e tutela dos adotantes; a segunda é o § 5º, do art. 121, também do ECA, que prevê a aplicação de medidas socioeducativas de internação e de manutenção do jovem sob a custódia do Estado até os 21 anos de idade.

Art. 40 O adotando deve contar com, no máximo, **dezoito anos à data do pedido**, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.